



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.616, DE 21 DE AGOSTO DE 1998.

"Autoriza a permuta que menciona,
e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, preço por preço, conforme avaliação da Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura, os lotes urbanos nºs. 05 e 24, da quadra 73, do Setor Aeroporto, de propriedade do Município de Morrinhos, pelos lotes urbanos nºs. 15, da quadra 55, e 18, da quadra 56, do Setor Jardim Santa Fé, de propriedade de Renato Antônio Fernandes.

Parágrafo único. Os terrenos a serem adquiridos pelo Município, nos termos desta Lei, serão utilizados para viabilizar a abertura da Avenida que dá acesso ao Aeroporto local.

ART. 2º. Os permutantes assumirão as despesas relativas à escrituração dos imóveis na conformidade do que dispõe a legislação específica.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 21 (vinte um) dias do mês de agosto de 1998.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=